



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 38/2023

Divinópolis, 10 de novembro de 2023.

PROCESSO: 2100.01.0023215/2023-15

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANA LUCIA AQUINO CABRAL	CPF/CNPJ: 000.109.006-24	
Endereço: PRAÇA ANTONIO LEITE , 136 APARTAMENTO 1200	Bairro: CENTRO	
Município: BOM DESPACHO	UF: MG	CEP: 35600-000
Telefone: (37) 99948-7559	E-mail: jm.juniosilva@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: INACIA LUCIA GONTIJO	CPF/CNPJ: 522.828.996-87	
Endereço: FAZENDA PALHANO	Bairro: ZONA RURAL	
Município: ESTRELA DO INDAIÁ	UF:	CEP: 35613-0000
Telefone: (37) 99948-7559	E-mail: jm.juniosilva@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PALHANO - MATRICULA:5386	Área Total (ha): 25,6923
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5386 Livro: Folha: Comarca: DORES DO INDAIÁ/MG.	Município/UF: ESTRELA DO INDAIÁ/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124708-89B3981DD0524A4FBEF96D438AED7B4B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	206	Indivíduo

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		14,4937

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/07/2023

Data vistoria técnica remota: 05/09/2023 e 10/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: 16/10/2023

Data do recebimento de informações complementares: 09/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 10/11/2023

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção ambiental simplificada. O objetivo deste processo é o corte de 206 árvores isoladas em uma área de 14,4937 ha para implantação de agricultura.

Ressalta-se que *“trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”*.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is):

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(X) Sim () Não

Se sim, especificar: **área de intervenção sobreposta com APP: 0,63 ha - 5 (cinco) árvores em APP**

Não foi declarado polígono de Reserva Legal, apenas polígono da vegetação do imóvel. Além disso, ao analisar a área de intervenção observando se esta estava sobrepondo a APP e utilizando a base de dados IDE-Sisema para essa análise, notou-se que a área de APP declarada pelo requerente encontra-se em desconformidade.

Ante o exposto, foram localizado 5 (cinco) árvores dentro da APP, considerando as delimitações da área de intervenção e coordenadas da planilha de árvores a serem cortadas.

Portanto, a supressão destas 5 (árvores) em 0,63 ha da área de intervenção sobrepostas em APP, violaria as diretrizes previstas no § 3º, inciso II do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: **30 (trinta) árvores requeridas ultrapassando o limite (18 arv/ha)**

O requerimento (documento 69302461), item 6.1.5, informa que se trata da supressão de 206 (duzentos e seis) árvores em 14,4937 hectares, correspondendo a 14 (quatorze) árvores por hectare (14,21 arv/ha).

Conforme procedimento para emissão da AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA PARA CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS, a área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa.

Observando este critério, a área de intervenção representa 11,5 hectares ao invés de 14,4937 hectares indicados, o que corresponde a média de 18 (dezoito) árvores por hectare (17,91 arv/ha)

Portanto, a supressão destas 30 (trinta) árvores violaria as diretrizes previstas no § 3º, inciso III do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Imagem com demonstrativo das informações supracitadas:



Taxa de Expediente:

Valor recolhido: R\$700,13. Data pagamento: 28/06/2023. Documento SEI 69302470.

Taxa Florestal - Lenha nativa:

Valor recolhido: R\$47,63. Data pagamento: 09/11/2023. Documento SEI (76652408).

Taxa Florestal - Madeira nativa:

Valor recolhido: R\$2.500,71. Data pagamento: 09/11/2023. Documento SEI 76652408.

O requerimento (documento 69302461), item 9.1.3 e 9.1.6, informa que se trata de 55,76 m³ de Lenha e 4,09 m³ de Madeira, pagos através do DAE Florestal Lenha e Madeira (69302470)

Conforme art. 30 da Resolução Conjunta Semad/IEF N° 3.102, de 26/10/2021, as árvores com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado não podem ser convertidas em Lenha.

Observando este critério, o volume de Lenha representa 6,7543 m³ e o volume de Madeira representa 53,0992 m³ ao invés de 55,76 m³ de Lenha e 4,09 m³ de Madeira indicados.

Em razão disso, foi solicitado através do ofício 1020 (documento 75711796) o pagamento de novas taxas, estas que

foram pagas devidamente através do DAE Florestal Lenha e Madeira (documento 76652408).

Além disso, foi instruído ao requerente que o DAE pago indevido é cabível de restituição.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de **206 (duzentos e seis)** árvores isoladas nativas vivas em uma área de **14,4937 ha**, localizada na propriedade Fazenda Palhano - Matrícula 5386, município de Estrela do Indaiá/MG, por estar em desacordo com o previsto no § 3º, inciso II e III do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Larissa Cristina Fonseca dos Santos**
MASP: 1552394-7



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 10/11/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76695044** e o código CRC **71E13B66**.